



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N° 22/2021 - 29/04/2021
CME-NOVAREDEÇÃO. LEI 202/2021

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura.	
MUNICÍPIO: Nova Redenção Bahia	
ASSUNTO: Nota Técnica com Plano de Retorno as Atividades Presencias e Híbrida Gradativas 2021/2022	
PRESIDENTE DO CME -NR. Edenildo Soares Bernardes Oliveira	
CONSELHEIROS: Relatores do Processo - Júlia Cristina Paiva Santos Costa e Cleber Essione Silva Santos. Conselheira - Teresa Suely de Oliveira Pinho Moura- EJA, Sandra Pinto dos Santos - Ed. Infantil, Fernanda Talita Braga de Oliveira. Fundamental	
CÂMARAS: Legislativa e de Ed. Básica.	PROCESSO DE N°. 19/2021
PARECER N°. 02/2021	SESSÃO N°. 40
DECISÃO DO CONSELHO PLENO/ CP	Deferido em 12 de Agosto 2021

I. RELATÓRIO

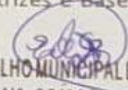
Histórico

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, o Senhor Jânio Alves de Andrade Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura, encaminhou através de N° 020/2021, Nota Técnica com Plano de Retorno às aulas híbrida para 9° e 5° ano/2021 e presencial a todas às sereis e Níveis de Ensino para 2022. Para apreciação deste Egrégio Colegiado. Tendo como Processo de N°.019/2021, registrado no Livro 01 F 04 de PROTOCOLO DE REGISTRO do CME-NR.

Tendo em vista que, a educação é uma atividade essencial para a formação integral do cidadão, o município de Nova Redenção- Ba. Tem movido forças para a retomada das aulas ainda no contexto da Pandemia COVID-19. Nesse sentido, tem feito uso das atividades presenciais, e não presenciais por meio remoto, bem como, com atividades impressas de acordo com as necessidades específicas dos estudantes e suas respectivas famílias, garantindo condições para que, em meio às restrições impostas por esta Pandemia de COVID-19.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária, realiza da no dia 12/08/2021, nos termos do artigo 2, inciso V do Regimento Interno, do CME Lei 202/2021, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N° 22/2021 - 29/04/2021
CME-NOVAREDEÇÃO. LEI 202/2021

9394/96, com o parecer a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca da Nota Técnica N° 01/2021.

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

A proposta elaborada quanto à retomada das séries 5º e 9º ano das Unidades de Ensino Municipal o Ensino híbrido das atividades para o letivo de 2021 e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Cultura baseou-se na seguinte legislação

O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da O Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da "reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19"; O Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

Em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. A Resolução 02/ de 05 de Agosto de 2021 E amparados na Resolução do CME-NR. De N°. 04/2020 Publicado no Diário do Município de 03 /12/2020. Orienta através de diretrizes calendário 2020/2021

A Educação de atividades Remota não presenciais em Tempo de pandemia.

- ✓ A necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Plano Municipal de Retomada da Educação para o ano letivo de 2021;
- ✓ A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- ✓ A autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- ✓ A importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N° 22/2021 - 29/04/2021
CME - NOVAREDEMÇÃO. LEI 2021/2021

- ✓ A oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos para o respeito aos protocolos sanitários;
- ✓ A responsabilidade das unidades escolares em comunicar à comunidade escolar sobre as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19 PROPÕE.
- ✓ As unidades escolares da do Sistema Municipal de Ensino (SME) seguirão o Calendário Escolar Específico para os 5º e 9º Anos para o término letivo de 2021, de forma a garantir atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano de retorno amparado pela UNCME e a Resolução 02/2021 CNE/CP,
- ✓ As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação Ensino Fundamental, séries 5º e 9º ano para 2021, atendidas as seguintes proporções:
- ✓ Os alunos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pela Lei 14.040/2020.
- ✓ A retomada das atividades presenciais no âmbito das unidades escolares está pautada nos princípios proteger, acolher e cuidar que prevê:

- I. O retorno gradual;
- II. O diagnóstico da aprendizagem;
- III. Aglutinação do currículo 2020/2021


Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os alunos. Deverão adotar as diretrizes sanitárias da PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);


 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. N° 22/2021 de 19/04/2021
 CME - NOVARA, 11 de Maio de 2021

- ✓ Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e ensino fundamental, as atividades presenciais realizadas na escola, as atividades realizadas por meio remoto e as atividades impressas. Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, ou ainda as impressas, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas em momento oportuno.
- ✓ Nos dias letivos em que os alunos não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe gestora, deverão realizar as atividades ofertadas pela escola de forma não presencial.
- ✓ A oferta de alimentação escolar deverá ser realizada desde que seja assegurado o cumprimento dos protocolos previstos no Plano Municipal de Retomada da Educação e acompanhamento da vigilância Sanitária.
- ✓ As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos professores deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 08 de setembro de 2021.
- ✓ dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir desta Portaria e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - CID 10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar as medidas de restrição sanitária.
- ✓ O docente participará das atividades presenciais ou das atividades escolares não presenciais desde que a soma do tempo despendido não ultrapasse sua carga horária semanal de trabalho.

No período do retorno gradual das atividades escolares serão ofertadas aos alunos as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I. Acolhimento;
- II. Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N° 22/2021 - 29/04/2021
CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

III. Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas para as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

- ✓ Retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das unidades escolares, observará as disposições desta proposta do Plano Municipal de Retomada da Educação da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

É importante destacar que as escolas devem cumprir as orientações e recomendações dos órgãos normativos dos sistemas, seguindo os encaminhamentos definidos em Lei (especialmente a Lei 14.040/2020), as Diretrizes Nacionais emitidas pelo CNE e Diretrizes Complementares emitidas pelos Sistemas de Ensino (no que se refere aos protocolos pedagógicos e sanitários, bem como à autorização quanto ao retorno gradativo às atividades presenciais). Neste caso, a princípio as escolas de Ensino Fundamental devem se reportar ao Conselho Municipal de Educação.

- O retorno gradativo às atividades presenciais só poderá ocorrer após o atendimento a todas as condicionalidades previstas em Lei (aqui destacadas) e que fazem parte do planejamento do retorno presencial (gradativo e escalonado), apresentando todos os documentos que dizem respeito aos protocolos que garantam a segurança dos alunos, profissionais da educação e comunidade em geral, bem como suas aprendizagens.
- Finalmente, é necessária especial atenção aos aspectos orientados no Parecer CNE/CP 06/2021, com relação ao retorno gradativo às aulas presenciais, conforme descrevemos:

Com o objetivo de apoiar o retorno seguro às aulas presenciais, este parecer destaca a importância das orientações apresentadas pelos pareceres do CNE, homologados no ano de 2020 – o Parecer CNE/CP nº 5/2020, Parecer CNE/CP nº 9/2020, Parecer CNE/CP nº 11/2020, e o Parecer CNE/CP nº 19/2020, bem como, em especial, a Resolução CNE/CP nº 2/2020 – para subsidiar planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando os 200 (duzentos) dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020;
3. Busca ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular -2021-2022;
6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;
8. Formação continuada de professores;


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N° 22/2021, de 04/2021
CME-NOVAREDEM, 12/2021

9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e
10. Revisão dos critérios de promoção.

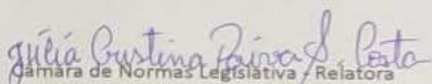
III. CONCLUSÃO E VOTO

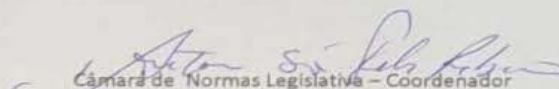
Com base nas citações feitas, não há óbice para a proposta apresentada: "Retomada das aulas e atividades PEDAGÓGICAS presenciais e não presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal de para o ano letivo de 2021".

Parecer aprovado por unanimidade pelas Câmaras e pelo Conselho Pleno incluindo a representante da Vigilância Sanitária Municipal

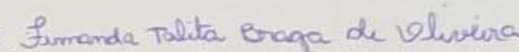
Este é o nosso parecer.

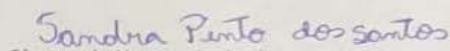
Nova Redenção 12 de Agosto de 2021

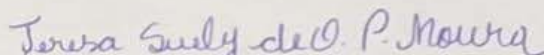

Câmara de Normas Legislativa - Relatora
Júlia Cristina Paiva Santos Costa


Câmara de Normas Legislativa - Coordenador
Antônio Sá Teles Ribeiro

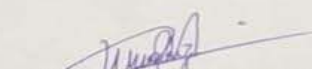

Câmara de Normas Pedagógica - Relator
Cleber Essione Silva Santos


Câmara de Normas Pedagógica - Ed. Fundamental
Fernanda Talita Braga de Oliveira.


Câmara de Normas Pedagógica - Ed. Infantil
Sandra Pinto dos Santos


Câmara de Normas Pedagógica - Ed. EJA
Teresa Suely de Oliveira Pinho

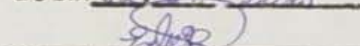


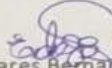

Wilton Marcio Oliveira Souza
Diretor do Sistema Municipal de Ensino

APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021


SESSÃO N.º 40

DO DIA 12/08/2021


PRESIDENTE


Edênio Soares Bernardes Oliveira
Presidente do CME - NR.

Edênio Soares Bernardes Oliveira
Presidente CME Port. N.º 22/2021 - 29/04/2021
CME - Nova Redenção Lei 202/2021.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDU:
Port. N.º 22/2021 - 29/04:
CME - NOVA REDENÇÃO. LEI